



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE

-CONSELHO DO PLANO DIRETOR-

RESOLUÇÃO Nº 122-63

O CONSELHO DO PLANO DIRETOR, em sessão realizada aos três dias do mês de julho do ano de 1963, tendo em vista a necessidade de disciplinar os casos de edificações - que se limitam com passagens para pedestres, no que diz respeito aos recúos para ajardinamento, zoneamento de alturas e construção de aberturas, resolve:

1º - Recúo para Jardins:

Não será exigido recúo para jardins nas testadas de imóveis voltadas para passagens de pedestres, salvo nos casos expressos no Plano Diretor.

2º - Altura das Construções:

Para fins da aplicação das disposições do zoneamento de alturas o alinhamento da passagem de pedestres de verá ser considerado como divisa lateral ou de fundos do terreno, conforme o caso.

3º - Aberturas:

Será permitida a construção de aberturas voltadas para as passagens para pedestres desde que sejam observados os dispositivos do Código de Obras aplicáveis, considerando-se o eixo da passagem para pedestres como divisa lateral do terreno.

4º - Não serão permitidas construções de economias que tenham acesso exclusivo por passagem de pedestres, salvo na Travessa Engenheiro Acelino Carvalho, passagem para pedestres projetada ligando as ruas Duque de Caxias e Riachuelo, escadarias da Rua Vinte e Quatro de Maio e outros casos especiais previstos no Plano Diretor e a critério do Conselho do Plano Diretor.

Pôrto Alegre, 3 de Julho de 1963.-

Walter Fetting

Adriano F. F. F. F.

H. J. Barros da Silva

J. J. J. J.

Carlos L. Faust

J. J. J. J.

J. J. J. J.